



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 55/2019

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 13/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Altera o Cdigo Tributrio Municipal, para adequar-se s normas gerais de liberdade econmica estabelecidas pela Lei Federal n 13.874, de 20/09/2019, e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1 O Cdigo Tributrio Municipal, Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 30. Toda pessoa fsica ou jurdica, de direito pblico ou privado, dever promover sua inscrio no Cadastro Fiscal, inclusive atravs de meio eletrnico, de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agncia, depsito, escritrio inclusive de contato, show-room, posto de atendimento de qualquer natureza, endereo de correspondncia, endereo de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomnio edilcio, obra de construo civil ou qualquer outra, independente da denominao que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

 1 Sem prejuzo do cadastramento de que trata o *caput*, as pessoas fsicas e jurdicas devero ainda:

I - emitir documentos fiscais;

II - manter escriturao fiscal quando necessrio;

III - manter atualizados seus dados cadastrais;

IV - atender as demais exigncias de qualquer outro sistema adotado pela administrao tributria, atravs de regulamento ou notificao pessoal.

 2 O responsvel pela escriturao contbil e fiscal, pessoa fsica ou jurdica, contratado sem vnculo empregatcio, desde que cientificada a Secretaria de Finanas, poder manter sob sua guarda livros e documentos fiscais, inclusive eletrnicos, de seus clientes, exceto Alvars de Licncia para Funcionamento, de Sade, do Corpo de Bombeiros, Cetesb, Certificados de Licenciamento Integrado, entre outros, devendo a exibo desses,  fiscalizao, ser efetuada no local por esta indicado.

 3 O disposto neste artigo, salvo disposio em contrrio, aplica-se s demais pessoas consideradas como solidariamente responsveis.

Art. 30-A. Fica o Executivo Municipal autorizado  instituio do Domiclio Tributrio Eletrnico, que substituir para todos os fins, o domiclio tributrio do contribuinte ou responsvel.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 1 Sempre que possvel aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabvel, o disposto no art. 127 do Cdigo Tributrio Nacional.

 2 As normas de funcionamento e utilizao do Domiclio Tributrio Eletrnico sero disciplinadas em regulamento.

Art. 34. A cobrana da dvida tributria do Municpio ser procedida:

I - por via amigvel - quando processada pelos rgos administrativos competentes;

II - pelo protesto administrativo, nos termos da legislao federal;

III - por via judicial - quando processada pelos rgo judicirios.

Pargrafo nico. As vias a que se refere este artigo so independentes uma das outras, podendo a Administrao Pblica, quando o interesse da Fazenda Pblica Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrana judicial da dvida.

Art. 42. A cincia dos atos e decises far-se-:

I – pessoalmente;

II – pelo correio;

III – por sistema de comunicao eletrnica, destinado, dentre outras finalidades, a:

a - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, includos os relativos s decises em processos administrativos tributrios, e a aes fiscais;

b - encaminhar notificaes e intimaes; e

c - expedir avisos em geral.

IV - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domiclio tributrio ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

 1 Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relao a cada um deles sero atendidos os requisitos fixados nesta seo para as intimaes.

 2 Prescinde de assinatura a notificao de lanamento emitida por processo eletrnico.

 3 Quando se tratar de notificao de lanamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) a cincia se dar atravs da entrega do carn pelos correios, ou, atravs da obteno de segunda via obtida no portal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

 4 O sistema de comunicao eletrnica, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, ser regulamentado, observando-se o seguinte:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

I - as comunicaes sero feitas, por meio eletrnico, em portal prprio, dispensando-se a sua publicao no Dirio Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicao feita na forma aqui prevista ser considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a cincia por meio do sistema de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, com utilizao de certificao digital ou de cdigo de acesso possuir os requisitos de validade;

IV - considerar-se realizada a comunicao no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrnica ao teor da comunicao; e

V - na hiptese do inciso IV, nos casos em que a consulta se d em dia no til, a comunicao ser considerada como realizada no primeiro dia til seguinte.

Art. 43. A intimao presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domiclio tributrio, ou onde se encontrar;

II - quando por via postal, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida ou no houver, 15 (quinze) dias aps a entrega da notificao nos Correios;

III - se por sistema de comunicao eletrnica, na data da cincia, ou transcorridos 30 (trinta) dias do encaminhamento da comunicao;

IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias aps a data da afixao ou da publicao.

Art. 91. Compem o Sistema Tributrio do Municpio:

I - Impostos:

a)-Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b)-Sobre Transmisso "Inter-Vivos", a qualquer ttulo, por ato oneroso de bens imveis, por natureza ou acesso fsica, e de direitos reais sobre imveis, exceto os de garantia, bem como cesso de direitos  sua aquisio;

c)-Sobre Servio de Qualquer Natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exerccio do poder de polcia administrativa:

a)-de fiscalizao do funcionamento em horrio normal e especial;

b)-de fiscalizao da licena para o exerccio da atividade de comrcio ambulante ou eventual;

c)-de fiscalizao da licena para execuo de obras de construo civil e similares;

d)-de fiscalizao da licena para publicidade;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

e) de fiscalizao da licena para a ocupao e permanncia em reas, nas vias, logradouros e passeios pblicos, subsolo e espao areo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres;

f) de fiscalizao de higiene e sade.

III - Taxas decorrentes da utilizao, efetiva ou potencial, de servios pblicos, especficos e divisveis, prestados aos contribuintes ou postos  sua disposio:

a) da coleta de lixo.

IV - Contribuio para o custeio do servio de iluminao pblica.

V - Contribuio de Melhoria.

Art. 160. O contribuinte deve promover sua inscrio Fiscal antes do incio de suas atividades, fornecendo  Prefeitura os elementos e informaoes necessrias para a correta fiscalizao do tributo, nos formulrios oficiais prprios, inclusive por meio eletrnico, conforme disciplinado em regulamento.

 1 Para cada estabelecimento prestador de servios haver inscrio distinta.

 2 A inscrio no faz presumir a aceitao, pela Prefeitura, dos dados e informaoes apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lanamento.

 3 A concesso da inscrio fica condicionada ao atendimento das exigncias a serem disciplinadas em regulamento, para o exerccio de cada atividade.

 4 A concesso da inscrio fiscal est condicionada a aprovao da viabilidade pelo sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

 5 Aplica-se subsidiariamente a inscrio no Cadastro Fiscal Mobilirio o disciplinado no Captulo das Taxas do exerccio do poder de polcia.

Art. 161. As pessoas fsicas e jurdicas, para fins de inscrio, devero apresentar a documentao devida na forma e conforme disposto em regulamento.

Art. 162. Os prestadores de servio sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7-02 e 7-05 da lista de servios, previstos no artigo 152, devero proceder a escriturao fiscal, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 163. Os contribuintes a que se refere o artigo 152 devero atualizar os dados cadastrais, dentro do prazo mximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrncia.

Pargrafo nico. No caso de alterao de endereo dever ser efetuada a consulta prvia de viabilidade, antes da mudana efetiva.

Art. 189. As taxas de fiscalizao tm como fato gerador as atividades da Administrao Pblica que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prtica de ato ou a absteno de fato, em razo de interesse pblico concernente  segurana,  higiene,  ordem, aos costumes,  localizao e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestao de servios, inclusive em reas pblicas; do exerccio de atividades dependentes de concesso ou autorizao do poder pblico  disciplina das construoes e do desenvolvimento

urbanstico;  esttica da cidade,  tranuilidade pblica ou ao respeito  propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

 1- Considera-se regular o exerccio do poder de polcia quando desempenhado pelo rgo competente nos limites da lei aplicvel, com a observncia do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionria, sem abuso ou desvio de poder.

 2- O poder de polcia administrativa ser exercido em relao a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou no, nos limites da competncia do Municpio, dependentes, nos termos deste Cdigo e da legislao vigente, em relao ao zoneamento, as normas de proteo ao meio ambiente, a poluio visual e sonora, e a perturbao do sossego pblico.

 3- Nos casos de desenvolvimento de atividade econmica de baixo risco, para a qual o empreendedor se valha exclusivamente de propriedade privada prpria ou de terceiros consensuais fica dispensado de vistoria prvia, sem prejuzo da cobrana das taxas de fiscalizao devidas.

Art. 193. Os contribuintes a que se refere o artigo 191 devero comunicar o encerramento ou a alterao de dados cadastrais de suas atividades at 30 (trinta) dias aps sua ocorrncia.

 1- O contribuinte comunicar previamente  repartio fiscal a transferncia e/ou alterao de atividade do estabelecimento ou a mudana de endereo, que somente ser autorizada aps a aprovao da viabilidade pelo sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

 2- A alterao do quadro societrio no implica em incidncia de nova taxa de fiscalizao.

 3- O encerramento de uma pessoa jurdica e a abertura de nova pessoa jurdica, ainda que no mesmo endereo e com a mesma atividade da antecessora gera nova incidncia de taxa de fiscalizao.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 197. Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal, antes de iniciarem suas atividades, após o ato de registro.

§1º - A concessão da inscrição está condicionada a aprovação de viabilidade do sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de acordo com o porte e o grau de risco da atividade pretendida.

§2º - Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§3º - Nos casos de desenvolvimento de atividade de baixo e médio risco, as vistorias somente serão realizadas após o início de atividade, por ato de ofício, ou mediante denúncia.

§4º - Exclusivamente para as atividades de baixo risco, as vistorias se limitarão a conferência do enquadramento, de acordo com as declarações do contribuintes e o código CNAE, além dos efeitos do desenvolvimento da atividade econômica em relação ao meio ambiente, poluição sonora, embarço do passeio e perturbação do sossego público.

Art. 198. Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido, o Certificado de Licenciamento Integrado através do sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Parágrafo único. Para as atividades que dispensam a emissão de alvará de licença será efetuado o registro das vistorias e no caso de irregularidades que não impeçam o funcionamento será emitido termo de adequação de conduta na primeira visita, e lavratura de auto de infração somente em segunda visita, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Art. 202. Revogado.

Art. 203. Revogado.

Art. 204. Revogado.

Art. 205. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante aprovação de viabilidade no sistema integrado denominado Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 1º. Aprovada a viabilidade, independentemente do grau de risco da atividade, será lançada a Taxa de Fiscalização do Funcionamento para o período do exercício em curso.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 2- Considera-se temporria a atividade que  exercida em determinados perodos do ano, especialmente durante festividades ou comemoraes, em instalaes precrias ou removveis, como balces, barracas, mesas e similares, assim como em veculos.

 3- A Taxa de Fiscalizao do Funcionamento tambm  devida pelos depsitos fechados destinados  guarda de mercadorias.

 4- A Taxa de Fiscalizao do Funcionamento  arrecadada juntamente com o imposto sobre servio de qualquer natureza (ISSQN), nas datas e prazos fixados para estes, quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime de ISSQN fixo.

 5- O pagamento da taxa no autoriza o Funcionamento do estabelecimento nos casos de grau de risco alto, onde ser exigida vistoria prvia.

Art. 206. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horrio normal, nos locais em que a lei permitir, so podero iniciar suas atividades mediante prvia comunicao da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no artigo 208.

Pargrafo nico. Considera-se horrio especial, o perodo correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horrio, e, nos dias teis, das 18 horas s 06 horas.

Art. 207. Para os estabelecimentos abertos em horrio especial, a Taxa de Fiscalizao do Funcionamento ser acrescida de 100%(cem por cento) sobre o seu valor, salvo  aqueles que tenham se inserido no mercado de trabalho naquele ano, e sejam frutos de qualificaes as quais a Prefeitura Municipal de Guar seja parceira ou conveniada, que estaro isentos da referida taxa naquele exerccio.

Art. 208. Os acrscimos constantes do artigo 207 no se aplicam s seguintes atividades:

- I - servios de transportes coletivos;
- II - institutos de educao e de assistncia social;
- III - hospitais e congneres;
- IV - farmcias e drogarias;
- V - servio telefnico;
- VI - servio de vigilncia e segurana.

Art. 209. A licena para funcionamento, quando exigvel, ser concedida desde que observadas as condies estabelecidas para o exerccio de cada atividade na legislao municipal, estadual e federal.

 1- Ser obrigatria nova licena toda vez que ocorrerem modificaes nas caractersticas do estabelecimento, no exerccio da atividade ou transferncia de firma individual, inclusive nos casos de mudana de endereo de prestadores de servio sem estabelecimento fixo.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 2- A licena poder ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condies que legitimaram a concesso da licena, ou quando o contribuinte, mesmo aps a aplicao das penalidades cabveis, no cumprir as determinaes da Prefeitura para regularizar a situao do estabelecimento.

 3- As licenas sero concedidas sob a forma de alvar, que dever ser fixado em local visvel ao pblico e de fcil acesso  fiscalizao, ou atravs do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pela Rede Nacional para a Simplificao do Registro e Legalizao de Empresas e Negcios (REDESIM).

4- Nos casos de sucesso e demais alteraes, mantendo-se a mesma atividade, o lanamento da nova taxa dever compensar os valores anteriormente pagos, no mesmo exerccio.

5- Os estabelecimentos dispensados da licena municipal permanecem sujeitos ao poder de polcia municipal, em relao as normas sobre funcionamento, estando sujeitos  interdio ou fechamento, no caso de infrao as normas vigentes.

Art. 210. Nos casos de atividades mltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Fiscalizao do Funcionamento ser calculada e paga levando-se em considerao a atividade sujeita a maior nus fiscal.

Art. 211. A Taxa de Fiscalizao do Funcionamento  devida de acordo com a tabela anexo I desta Lei Complementar, devendo ser lanada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lanamento, aplicando-se, quando cabveis, as disposies das Sees de I a V do Captulo II do Ttulo III do Livro II, e do artigo 285.”

Art. 2 O anexo II constante no art. 152 da Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redao do anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 4 Revoga-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 03 de dezembro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Fabiana Junqueira Seribeli

1^a Secretria

9

Valdeir Ponciano da Silva

2^o Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO I – Taxa de Fiscalizao do Funcionamento VALORES EM UFM

	NATUREZA DA ATIVIDADE		GRAU DE RISCO BAIXO "A"	GRAU DE RISCO MDIO OU "BAIXO B"	GRAU DE RISCO ALTO	
I	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS					
	a) at 100 m ²		10	12	14 ¹⁰	
	b) acima de 100 m ² at 200 m ²		14	20	27	
	c) acima de 200 m ² at 300 m ²		27	35	45	
	d) acima de 300 m ² at 400 m ²		45	60	72	
	e) acima de 400 m ² at 500 m ²		72	80	90	
	f) acima de 500 m ² at 600 m ²		90	97	108	
	g) acima de 600 m ² at 800 m ²		0,20 por m ²	0,21 por m ²	0,22 por m ²	
	h) acima de 800 m ²		0,22 por m ²	0,22 por m ²	0,22 por m ²	
II	ESTABELECIMENTOS NO INDUSTRIAIS, EXCETO DIVERSES PBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCRIOS					
	a) METRAGEM	ZONA I	ZONA II	ZONA III		
	0 a 50 m ²	3,5	3,2	3,0		
	50,01 a 1000 m ²	7,0	6,4	6,0		
	100,01 a 200 m ²	14,0	13,0	12,0		
	200,01 a 300 m ²	20,0	18,0	15,0		
	300,01 a 500 m ²	30,0	26,0	22,0		
	acima de 500 m ²	0,15 por m ²	0,13 por m ²	0,11 por m ²		
	III	ESTABELECIMENTOS BANCRIOS				
		a) METRAGEM	ZONA I	ZONA II	ZONA III	
0 a 400 m ²		30	25	20		
acima de 400 m ²		0,15 por m ²	0,13 por m ²	0,11 por m ²		
IV	DIVERSES PBLICAS	0,15 por m ²	0,13 por m ²	0,11 por m ²		
V	FEIRANTES E AMBULANTES	12	10	8		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II DO ART. 152 DA Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002

Itens/ Subitens	SERVIOS	Alquotas	
		“ad valorem” %	Fixas por ano UFM
1	SERVIOS DE INFORMTICA E CONGNERES		
1.01	Anlise e desenvolvimento de sistemas.	5	
1.02	Programao.	5	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vdeos, pginas eletrnicas, aplicativos e sistemas de informao, entre outros formatos, e congneres.	5	
1.04	Elaborao de programas de computadores, inclusive de jogos eletrnicos, independentemente da arquitetura construtiva da mquina em que o programa ser executado, incluindo tablets, smartphones e congneres.	5	
1.05	Licenciamento ou cesso de direito de uso de programas de computao.	5	
1.06	Assessoria e consultoria em informtica.	5	
1.07	Suporte tcnico em informtica, inclusive instalao, configurao e manuteno de programas de computao e banco de dados.	5	
1.08	Planejamento, confeco, manuteno e atualizao de pginas eletrnicas.	5	
1.09	Disponibilizao, sem cesso definitiva, de contedos de udio, vdeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e peridicos (exceto a distribuio de contedos pelas prestadoras de Servio de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	
2	SERVIOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Servios de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	
3	SERVIOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAO, CESSO DE DIREITO DE USO E CONGNERES		
3.02	Cesso de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03	Explorao de sales de festas, centro de convenoes, escritrios virtuais, stands, quadras esportivas, estdios, ginsios, auditrios, casas de espetculos, parques de diverses, canchas e congneres, para realizao de eventos ou negcios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locao, sublocao, arrendamento, direito de passagem ou permisso de uso, compartilhado ou no, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cesso de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporrio.	5	
4	SERVIOS DE SAUDE, ASSISTNCIA MDICA E CONGNERES		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

4.01	Medicina e biomedicina.	5	
4.02	Anlises clnicas, patologia, eletricidade mdica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonncia magntica, radiologia, tomografia e congneres.	5	
4.03	Hospitais, clnicas, laboratrios, sanatrios, manicmios, casas de sade, prontos-socorros, ambulatrios e congneres.	5	
4.04	Instrumentao cirrgica.	5	
4.05	Acupuntura.	5	
4.06	Enfermagem, inclusive servios auxiliares.	5	
4.07	Servios farmacuticos.	5	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	
4.09	Terapias de qualquer espcie destinadas ao tratamento fsico, orgnico e mental.	5	
4.10	Nutrio.	5	
4.11	Obstetrcia.	5	
4.12	Odontologia.	5	
4.13	Ortptica.	5	
4.14	Prteses sob encomenda.	5	
4.15	Psicanlise.	5	
4.16	Psicologia.	5	
4.17	Casas de repouso e de recuperao, creches, asilos e congneres.	5	
4.18	Inseminao artificial, fertilizao in vitro e congneres.	5	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, vulos, smen e congneres.	5	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, smen, rgos e materiais biolgicos de qualquer espcie.	5	
4.21	Unidade de atendimento, assistncia ou tratamento mvel e congneres.	5	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convnios para prestao de assistncia mdica, hospitalar, odontolgica e congneres.	5	
4.23	Outros planos de sade que se cumpram atravs de servios de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicao do beneficirio.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

5	SERVIOS DE MEDICINA E ASSISTNCIA VETERINRIA E CONGNERES		
5.01	Medicina veterinria e zootecnia.	5	
5.02	Hospitais, clnicas, ambulatrios, prontos-socorros e congneres, na rea veterinria.	5	
5.03	Laboratrios de anlise na rea veterinria.	5	
5.04	Insemino artificial, fertilizao in vitro e congneres.	5	
5.05	Bancos de sangue e de rgos e congneres.	5	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, smen, rgos e materiais biolgicos de qualquer espcie.	5	
5.07	Unidade de atendimento, assistncia ou tratamento mvel e congneres.	5	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congneres.	5	
5.09	Planos de atendimento e assistncia mdico-veterinria.	5	
6	SERVIOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTTICA, ATIVIDADES FSICAS E CONGNERES		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congneres.	5	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilao e congneres.	5	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congneres.	5	
6.04	Ginstica, dana, esportes, natao, artes marciais e demais atividades fsicas.	5	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congneres.	5	
6.06	Aplicao de tatuagens, piercings e congneres.	5	
7	SERVIOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUO CIVIL, MANUTENO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congneres.	5	
7.02	Execuo, por administrao, empreitada ou subempreitada, de obras de construo civil, hidrulica ou eltrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfurao de poos, escavao, drenagem e irrigao, terraplanagem, pavimento, concretagem e a instalao e montagem de produtos, peas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servios fora do local da prestao dos servios, que fica sujeito ao ICMS).	5	
7.03	Elaborao de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e servios de engenharia; elaborao de anteprojotos, projetos bsicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

7.04	Demolio.	5	
7.05	Reparao, conservao e reforma de edifcios, estradas, pontes, portos e congneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servios, fora do local da prestao dos servios, que fica sujeito ao ICMS).	5	
7.06	Colocao e instalao de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisrias, placas de gesso e congneres, com material fornecido pelo tomador do servio.	5	
7.07	Recuperao, raspagem, polimento e lustrao de pisos e congneres.	5	
7.08	Calafetao.	5	
7.09	Varro, coleta, remoo, incinerao, tratamento, reciclagem, separao e destinao final de lixo, rejeitos e outros resduos quaisquer.	5	
7.10	Limpeza, manuteno e conservao de vias e logradouros pblicos, imveis, chamins, piscinas, parques, jardins e congneres.	5	
7.11	Decorao e jardinagem, inclusive corte e poda de rvores.	5	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes fsicos, qumicos e biolgicos.	5	
7.13	Dedetizao, desinfeco, desinsetizao, imunizao, higienizao, desratizao, pulverizao e congneres.	5	
7.16	Florestamento, reforestamento, sementeira, adubao, reforma de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de rvores, silvicultura, explorao florestal e dos servios congneres indissociveis da formao, manuteno e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	
7.17	Escoramento, conteno de encostas e servios congneres.	5	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baas, lagoas, lagoas, represas, audes e congneres.	5	
7.19	Acompanhamento e fiscalizao da execuo de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretao), cartografia, mapeamento, levantamentos topogrficos, batimtricos, geogrficos, geodsicos, geolgicos, geofsicos e congneres.	5	
7.21	Pesquisa, perfurao, cimento, mergulho, perfilagem, concretizao, testemunhagem, pescaria, estimulao e outros servios relacionados com a explorao e explotao de petrleo, gs natural e de outros recursos minerais.	5	
7.22	Nucleao e bombardeamento de nuvens e congneres.	5	
8	SERVIOS DE EDUCAO, ENSINO, ORIENTAO PEDAGGICA, INSTRUO, TREINAMENTO E AVALIAO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
8.01	Ensino regular pr-escolar, fundamental, mdio e superior.	5	
8.02	Instruo, treinamento, orientao pedaggica e educacional, avaliao de conhecimentos de qualquer natureza.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

9	SERVIOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGNERES		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotis, apart-service condominiais, flat, apart-hotis, hotis residncia, residence-service, suiteservice, hotelaria martima, motis, penses e congneres; ocupao por temporada com fornecimento de servio (o valor da alimentao e gorjeta, quando includo no preo da diria, fica sujeito ao Imposto Sobre Servios).	5	
9.02	Agenciamento, organizao, promoo, intermediao e execuo de programas de turismo, passeios, viagens, excurses, hospedagens e congneres.	5	
9.03	Guias de turismo.	5	
10	SERVIOS DE INTERMEDIO E CONGNERES		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediao de cmbio, seguros, de cartes de crdito, de plano de sade e de planos de previdncia privada.	5	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediao de ttulos em geral, valores mobilirios e contratos quaisquer.	5	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediao de direitos de propriedade industrial, artstica ou literria.	5	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediao de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturizao (factoring).	5	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediao de bens mveis ou imveis, no abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no mbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	
10.06	Agenciamento martimo.	5	
10.07	Agenciamento de notcias.	5	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculao por quaisquer meios.	5	
10.09	Representao de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	
10.10	Distribuio de bens de terceiros.	5	
11	SERVIOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILNCIA E CONGNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veculos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcaes.	5	
11.02	Vigilncia, segurana ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5	
11.03	Escolta, inclusive de veculos e cargas.	5	
11.04	Armazenamento, depsito, carga, descarga, arrumao e guarda de bens de qualquer espcie.	5	
12	SERVIOS DE DIVERSES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGNERES		
12.01	Espectculos teatrais.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

12.02	Exibies cinematogrficas.	5	
12.03	Espetculos circenses.	5	
12.04	Programas de auditrio.	5	
12.05	Parques de diverses, centros de lazer e congneres.	5	
12.06	Boates, taxi-dancing e congneres.	5	
12.07	Shows, ballet, danas, desfiles, bailes, peras, concertos, recitais, festivais e congneres.3	5	
12.08	Feiras, exposies, congressos e congneres.	5	
12.09	Bilhares, boliches e diverses eletrnicas ou no.	5	
12.10	Corridas e competies de animais.	5	
12.11	Competies esportivas ou de destreza fsica ou intelectual, com ou sem a participao do espectador.	5	
12.12	Execuo de msica.	5	
12.13	Produo, mediante ou sem encomenda prvia, de eventos, espetculos, entrevistas, shows, ballet, danas, desfiles, bailes, teatros, peras, concertos, recitais, festivais e congneres.	5	
12.14	Fornecimento de msica para ambientes fechados ou no, mediante transmisso por qualquer processo.	5	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclricos, trios eltricos e congneres.	5	
12.16	Exibio de filmes, entrevistas, musicais, espetculos, shows, concertos, desfiles, peras, competies esportivas, de destreza intelectual ou congneres.	5	
12.17	Recreao e animao, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	
13	SERVIOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA		
13.02	Fonografia ou gravao de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congneres.	5	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelao, ampliao, cpia, reproduo, trucagem e congneres.	5	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalizao.	5	
13.05	Composio grfica, inclusive confeco de impressos grficos, fotocomposio, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operao de comercializao ou industrializao, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulao, tais como bulas, rtulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais tcnicos e de instruo, quando ficaro sujeitos ao ICMS.	5	
14	SERVIOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

14.01	Lubrificao, limpeza, lustrao, reviso, carga e recarga, conserto, restaurao, blindagem, manuteno e conservao de mquinas, veculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	
14.02	Assistncia tcnica.	5	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	
14.04	Recapuchagem ou regenerao de pneus.	5	
14.05	Restaurao, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizao, corte, recorte, plastificao, costura, acabamento, polimento e congneres de objetos quaisquer.	5	
14.06	Instalao e montagem de aparelhos, mquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usurio final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	
14.07	Colocao de molduras e congneres.	5	
14.08	Encadernao, gravao e dourao de livros, revistas e congneres.	5	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usurio final, exceto aviamento.	5	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	
14.11	Tapearia e reforma de estofamentos em geral.	5	
14.12	Funilaria e lanternagem.	5	
14.13	Carpintaria e serralheria.	5	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e iamento.	5	
15	SERVIOS RELACIONADOS AO SETOR BANCRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIO OU POR QUEM DE DIREITO		
15.01	Administrao de fundos quaisquer, de consrcio, de carto de crdito ou dbito e congneres, de carteira de clientes, de cheques pr-datados e congneres.	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicao e caderneta de poupana, no Pas e no exterior, bem como a manuteno das referidas contas ativas e inativas.	5	
15.03	Locao e manuteno de cofres particulares, de terminais eletrnicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emisso de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congneres.	5	
15.05	Cadastro, elaborao de ficha cadastral, renovao cadastral e congneres, incluo ou excluso no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

15.06	Emisso, reemisso e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicao com outra gncia ou com a administrao central; licenciamento eletrnico de veculos; agenciamento fiducirio ou depositrio; devoluo de bens em custdia.	5	
15.07	Acesso, movimento, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-smile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informaoes relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08	Emisso, reemisso, alterao, cesso, substituio, cancelamento e registro de contrato de crdito; estudo, anlise e avaliao de operaoes de crdito; emisso, concesso, alterao ou contratao de aval, fiana, anuncia e congneres; servios relativos a abertura de crdito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cesso de direito e obrigaoes, substituio de garantia, alterao, cancelamento e registro de contrato, e demais servios relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	
15.10	Servios relacionados a cobranas, recebimentos ou pagamentos em geral, de ttulos quaisquer, de contas ou carns, de cmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrnico, automtico ou por mquinas de atendimento; fornecimento de posio de cobrana, recebimento ou pagamento; emisso de carns, fichas de compensao, impressos e documentos em geral.	5	
15.11	Devoluo de ttulos, protestos de ttulos, sustao de protesto, manuteno de ttulos, reapresentao de ttulos, e demais servios a eles relacionados.	5	
15.12	Custdia em geral, inclusive de ttulos e valores mobilirios.	5	
15.13	Servios relacionados a operaoes de cmbio em geral, edio, alterao prorrogo, cancelamento e baixa de contrato de cmbio; emisso de registro de exportao ou de crdito; cobrana ou depsito no exterior; emisso, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferncia, cancelamento e demais servios relativos a carta de crdito de importao, exportao e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operaoes de cmbio.	5	
15.14	Fornecimento, emisso, reemisso, renovao e manuteno de carto de crdito magntico, carto de crdito, carto de dbito, carto slrio e congneres.	5	
15.15	Compensao de cheques e ttulos quaisquer; servios relacionados a depsito, inclusive depsito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrnicos e de atendimento.	5	
15.16	Emisso, remisso, liquidao, alterao, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crdito e similares, por qualquer meio ou processo; servios relacionados  transferncia de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emisso, fornecimento, devoluo, sustao, cancelamento e oposio de cheques quaisquer, avulsos ou por talo.	5	
15.18	Servios relacionados a crdito imobilirio, avaliao e vistoria de imvel ou obra, anlise tcnica e jurdica, emisso, reemisso, alterao, transferncia e renegociao de contrato, emisso e reemisso do termo de quitao e demais servios relacionados a crdito imobilirio.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

16	SERVIOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01	Servios de transporte coletivo municipal rodovirio, metrovirio, ferrovirio e aquavirio de passageiros.	5	
16.02	Outros servios de transporte de natureza municipal.	5	
17	SERVIOS DE APOIO TCNICO, ADMINISTRATIVO, JURDICO, CONTBIL, COMERCIAL E CONGNERES		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, no contida em outros itens desta lista; anlise, exame, pesquisa, coleta, compilao e fornecimento de dados e informaoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	
17.02	Datilografia, digitao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audvel, redao, edio interpretao, reviso, traduo, apoio e infra-estrutura administrativa e congneres.	5	
17.03	Planejamento, coordenao, programao ou organizao tcnica, financeira ou administrativa.	5	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleo e colocao de mo-de-obra.	5	
17.05	Fornecimento de mo-de-obra, mesmo em carter temporrio, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporrios, contratados pelo prestador de servio.	5	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoo de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaborao de desenhos, textos e demais materiais publicitrios.	5	
17.08	Franquia (franchising).	5	
17.09	Percias, laudos, exames tcnicos e anlises tcnicas.	5	
17.10	Planejamento, organizao e administrao de feiras, exposioes, congressos e congneres.	5	
17.11	Organizao de festas e recepoes; buf (exceto o fornecimento de alimentao e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	
17.12	Administrao em geral, inclusive de bens e negcios de terceiros.	5	
17.13	Leilo e congneres.	5	
17.14	Advocacia.	5	
17.15	Arbitragem de qualquer espcie, inclusive jurdica.	5	
17.16	Auditoria.	5	
17.17	Anlise de Organizao e Mtodos.	5	
17.18	Aturia e cculos tcnicos de qualquer natureza.	5	
17.19	Contabilidade, inclusive servios tcnicos e auxiliares.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

17.20	Consultoria e assessoria econmica ou financeira.	5	
17.21	Estatstica.	5	
17.22	Cobrana em geral.	5	
17.23	Assessoria, anlise, avaliao, atendimento, consulta, cadastro, seleo, gerenciamento de informaes, administrao de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operaes de faturizao (factoring).	5	
17.24	Apresentao de palestras, conferncias, seminrios e congneres.	5	
17.25	Insero de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, peridicos e nas modalidades de servios de radiodifuso sonora e de sons e imagens de recepo livre e gratuita).	5	
18	SERVIOS DE REGULAO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEO E AVALIAO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENO E GERNCIA DE RISCOS SEGURVEIS E CONGNERES		
18.01	Servios de regulao de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeo e avaliao de riscos para cobertura de contratos de seguros; preveno e gerncia de riscos segurveis e congneres.	5	
19	SERVIOS DE DISTRIBUIO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TTULOS DE CAPITALIZAO E CONGNERES		
19.01	Servios de distribuio e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartes, pules ou cupons de apostas, sorteios, prmios, inclusive os decorrentes de ttulos de capitalizao e congneres.	5	
20	SERVIOS PORTURIOS, AEROPORTURIOS FERROPORTURIOS, DE TERMINAIS RODOVIRIOS, FERROVIRIOS E METROVIRIOS		
20.01	Servios porturios, ferroporturios, utilizao de porto, movimento de passageiros, reboque de embarcaes, rebocador escoteiro, atraco, desatraco, servios de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, servios acessrios, movimento de mercadorias, servios de apoio martimo, de movimento ao largo, servios de armadores, estiva, conferncia, logstica e congneres.	5	
20.02	Servios aeroporturios, utilizao de aeroporto, movimento de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimento de aeronaves, servios de apoio aeroporturios, servios acessrios, movimento de mercadorias, logstica e congneres.	5	
20.03	Servios de terminais rodovirios, ferrovirios, metrovirios, movimento de passageiros, mercadorias, inclusive suas operaes, logstica e congneres.	5	
21	SERVIOS DE REGISTROS PBLICOS, CARTORRIOS E NOTARIAIS		
21.01	Servios de registros pblicos, cartorrios e notariais.	5	
22	SERVIOS DE EXPLORAO DE RODOVIA		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

22.01	Servios de explorao de rodovia mediante cobrana de preo ou pedgio dos usurios, envolvendo execuo de servios de conservao, manuteno, melhoramentos para adequao de capacidade e segurana de trnsito, operao, monitorao, assistncia aos usurios e outros servios definidos em contrato, atos de concesso ou de permisso ou em normas oficiais.	5	
23	SERVIOS DE PROGRAMAO E COMUNICAO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGNERES		
23.01	Servios de programao e comunicao visual, desenho industrial e congneres.	5	
24	SERVIOS DE CHAVEIROS, CONFECO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGNERES		
24.01	Servios de chaveiros, confeco de carimbos, placas, sinalizao visual, banners, adesivos e congneres.	5	
25	SERVIOS FUNERRIOS		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixo, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavrico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarao de certido de bito; fornecimento de vu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservao ou restaurao de cadveres.	5	
25.02	Translado intramunicipal e cremao de corpos e partes de corpos cadavricos.	5	
25.03	Planos ou convnio funerrios.	5	
25.04	Manuteno e conservao de jazigos e cemitrios.	5	
25.05	Cesso de uso de espaos em cemitrios para sepultamento.	5	
26	SERVIOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGNERES		
26.01	Servios de coleta, remessa ou entrega de correspondcias, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agncias franqueadas; courier e congneres.	5	
27	SERVIOS DE ASSISTNCIA SOCIAL		
27.01	Servios de assistncia social.	5	
28	SERVIOS DE AVALIAO DE BENS E SERVIOS DE QUALQUER NATUREZA		
28.01	Servios de avaliao de bens e servios de qualquer natureza.	5	
29	SERVIOS DE BIBLIOTECONOMIA		
29.01	Servios de biblioteconomia.	5	
30	SERVIOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUIMICA		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

30.01	Servios de biologia, biotecnologia e qumica.	5	
31	SERVIOS TCNICOS EM EDIFICAOES, ELETRNICA, ELETROTCNICA, MECNICA, TELECOMUNICAOES E CONGNERES		
31.01	Servios tcnicos em edificaoes, eletrnica, eletrotcnica, mecnica, telecomunicaoes e congneres.	5	
32	SERVIOS DE DESENHOS TCNICOS		
32.01	Servios de desenhos tcnicos	5	
33	SERVIOS DE DESEMBARAO ADUANEIRO, COMISSRIOS, DESPACHANTES E CONGNERES		
33.01	Servios de desembarao aduaneiro, comissrios, despachantes e congneres.	5	
34	SERVIOS DE INVESTIGAOES PARTICULARES, DETETIVES E CONGNERES		
34.01	Servios de investigaoes particulares, detetives e congneres.	5	
35	SERVIOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAOES PBLICAS		
35.01	Servios de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relaoes pblicas.	5	
36	SERVIOS DE METEOROLOGIA		
36.01	Servios de meteorologia.	5	
37	SERVIOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01	Servios de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	
38	SERVIOS DE MUSEOLOGIA		
38.01	Servios de museologia	5	
39	SERVIOS DE OURIVESARIA E LAPIDAO		
39.01	Servios de ourivesaria e lapidao (quando o material for fornecido pelo tomador do servio).	5	
40	SERVIOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5	

Regina Rodrigues Coelho
Presidente



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Fabiana Junqueira Seribeli

1^a Secretria

Valdeir Ponciano da Silva

2^o Secretrio

23